



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação

FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO
REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento de Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio - FPM RIO, tem como objetivo assegurar tratamento uniforme às práticas acadêmico-administrativas da Faculdade, visando a celeridade das decisões, a flexibilização dos procedimentos e a transparência recomendável a todas as rotinas acadêmicas.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO, DA SUA NATUREZA E DAS SUAS MODALIDADES

Art. 2º. O Processo Seletivo objetiva a seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial na FPM RIO, obedecida a legislação federal vigente sobre a matéria, sendo regido por Edital próprio do qual constarão os cursos ofertados, com o respectivo número de vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis, cuja publicação ocorre após autorização do Conselho Acadêmico.

Art. 3º. O Processo Seletivo é oferecido nas seguintes modalidades:

I. Universal;

II. Transferência Externa e Interna;

III. Portador de Diploma de Curso Superior;

IV. ENEM;

V. Especial para outras vagas em situação definida por norma própria.

§ único. O Processo de Transferência Interna será regido por Ato da Direção Geral.

Art. 4º. O Processo Seletivo Universal seleciona os candidatos para matrícula inicial nos Cursos de Graduação oferecidos.

§ 1º. Os candidatos classificados são convocados para matrícula inicial, respeitados a ordem classificatória, a opção realizada no ato da inscrição para o Processo Seletivo e o número de vagas oferecido.

§ 2º. O candidato convocado será considerado desistente quando deixar de efetuar a matrícula inicial na data estabelecida no Edital.

Art. 5º. O Processo Seletivo para Transferência Externa é oferecido em Curso de Graduação para aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. O candidato proveniente de Transferência Externa submete-se, obrigatoriamente, a Processo Seletivo específico, atendidas as seguintes condições:

- I. Existir vaga no período em que o candidato possa se enquadrar;
- II. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior credenciada, em Curso de Graduação reconhecido pelo MEC;
- III. Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo Edital próprio.

§ 2º. Enquadra-se nesta modalidade o candidato que tenha sido matriculado originalmente no mesmo Curso de Graduação para o qual pretenda se candidatar.

Art. 6º. O Processo Seletivo para Portador de Diploma de Curso Superior é oferecido para ingresso de candidato graduado em Curso Superior reconhecido.

§ 1º. O candidato portador de diploma de curso superior reconhecido submete-se, obrigatoriamente, a Processo Seletivo específico, atendidas as seguintes condições:

- I. Existir vaga no período em que o candidato possa se enquadrar;
- II. Apresentar diploma devidamente registrado e o histórico dos componentes curriculares cursados na Instituição de origem;
- III. Apresentar a documentação necessária e cumprir as exigências complementares estabelecidas pelo Edital próprio.

§ 2º. O aluno matriculado, após sua classificação em Processo Seletivo de ingresso para portador de Diploma de Curso Superior, tem seu prazo de integralização curricular computado a partir do semestre da sua admissão na FPM RIO.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 7º. A matrícula, em todos os Cursos de Graduação oferecidos pela FPM RIO, estabelece o vínculo formal entre o aluno e a Faculdade, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre letivo subsequente, sendo realizada por processo automático e eletrônico, confirmada pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade, conforme constante do instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido e apresentada nas seguintes modalidades:

- I. Matrícula Inicial: é a realizada em Curso definido pela opção efetuada na inscrição por candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades, somente deferida com a apresentação dos documentos exigidos pelo Edital;

II. Renovação de matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do aluno, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

§ 1º. O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes na FPM RIO.

§ 2º. O deferimento da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral e demais Atos Normativos, do pagamento do valor da primeira parcela da semestralidade fixada pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 3º. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao indeferimento, de ofício, da solicitação.

§ 4º. A matrícula, efetuada pela Secretaria Acadêmica, aperfeiçoa-se pela anuência tácita do aluno, comprovada pelo efetivo pagamento do valor estipulado no instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido.

Art. 8º. No ato da matrícula deve ser observado o limite mínimo de 12 e máximo de 20 créditos a serem cursados no semestre letivo, respeitado o tempo mínimo de integralização do Curso de Graduação, conforme descrito em seu Projeto Pedagógico.

§ único. Casos excepcionais podem ser autorizados pelos Coordenadores de Cursos de Graduação.

Art. 9º. O aluno poderá matricular-se em componente curricular de ensino de até dois períodos posteriores ao seu período natural, atendidos os correquisitos e pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite máximo de créditos estabelecido no artigo anterior, desde que respeitado o tempo mínimo de integralização do Curso.

§ 1º. O período natural é definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial.

§ 2º. O período natural, para os alunos que obtiveram aproveitamento de créditos, é definido pelo número de semestres transcorridos a partir da matrícula inicial, acrescido da quantidade de etapas correspondente aos créditos aproveitados.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica às seguintes condições:

I. À matrícula inicial de aluno oriundo de processo de transferência externa, inclusive a realizada *ex-officio*, ou de portador de diploma de curso superior reconhecido;

II. Ao aluno cuja matrícula abranja todas as disciplinas necessárias à integralização da matriz curricular do seu curso;

III. Nos casos em que o impedimento de matrícula ocorra em razão de 1 (uma) única disciplina e o aluno esteja aprovado em todas as disciplinas das 2 (duas) etapas subsequentes à da disciplina impeditiva.

§ 4º. O aluno que for reprovado em alguma disciplina deverá efetuar sua matrícula na mesma, para cursá-la em turma regular, respeitados os critérios estabelecidos, ou ainda turma especial desde que oferecida.

Art. 10. O aluno deve cursar os componentes curriculares na etapa originária de matrícula, em uma única turma, exceto componentes curriculares de etapas anteriores e/ou posteriores que, no caso de conflito de horário, podem ser cursadas em outra etapa ou turno, caso estejam sendo oferecidos no semestre e existam vagas, devendo sempre prevalecer a maior carga horária na referida etapa originária.

Art. 11. A matriz de oferta apresentada pela FPM RIO, por ocasião da matrícula, deverá atender à sequência ordenada dos componentes da matriz curricular, aos correquisitos e os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação, mantendo-se o turno definido da matrícula inicial.

Art. 12. O aluno que solicitar aproveitamento de crédito, readmissão ou apresente reprovação em componente curricular, será enquadrado na etapa que apresentar melhores condições pedagógicas e administrativas, observado o Regimento Geral da Faculdade.

Art. 13. A matrícula do aluno será recusada no caso de não conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de sua integralização.

§ único. Na hipótese de que trata o *caput*, o desligamento do aluno, por jubilação, é decretado, de ofício, pela Secretaria Acadêmica, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. O aluno pode matricular-se, concomitantemente, em mais de um Curso de Graduação da FPM RIO, desde que haja compatibilidade de horário e que se submeta e seja aprovado no Processo Seletivo de cada um dos Cursos e assuma os respectivos compromissos financeiros, observado o disposto no Art. 8º deste regulamento, para cada um dos cursos em que for matriculado.

Art. 15. Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da Faculdade e de Atos Normativos Próprios.

Art. 16. A data da matrícula é fixada pelo Calendário Acadêmico da FPM RIO, salvo a inicial, decorrente do Processo Seletivo, com prazo fixado no Edital Específico.

Art. 17. É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

Art. 18. A FPM RIO pode, a seu critério, deixar de efetuar ou renovar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente, depois de processo disciplinar, em conformidade com as normas de seu Regimento Geral e do Código de Decoro Acadêmico, assegurado o direito a recurso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 19. A matrícula Especial nos Cursos de Graduação é destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente da FPM RIO.

§ 1º. São condições para a aceitação da matrícula especial:

- I – a existência de vaga nos componentes curriculares e/ou turmas pretendidas;
- II - serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º. O deferimento do pedido de matrícula especial ocorrerá após parecer favorável de sua conveniência didático-pedagógica pelo Coordenador de Curso de Graduação ao qual pertença cada componente curricular.

§ 3º. A matrícula especial poderá ser requerida por aluno em mobilidade internacional, oriundo de Instituição de Ensino Superior, mediante regras próprias.

§ 4º. O matriculado em regime de matrícula especial não poderá cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação.

§ 5º. O componente curricular cumprido sob a modalidade especial não é passível de aproveitamento de créditos em Cursos de Graduação da FPM RIO.

§ 6º. Os créditos obtidos em componente curricular em Curso de Graduação, mediante matrícula especial, não conferem grau e não autorizam a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§ 7º. O interessado terá de observar as exigências regimentais e regulamentares para efetivação de sua matrícula especial.

§ 8º. A matrícula especial implica no compromisso do matriculado em submeter-se às normas regimentais e regulamentares vigentes na FPM RIO.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20. O trancamento de matrícula mantém o vínculo do aluno com a FPM RIO, respeitado o disposto no Regimento Geral da Faculdade e os prazos previstos no Calendário Acadêmico publicado semestralmente.

Art. 21. O trancamento total de matrícula vigorará no respectivo semestre letivo em que for pleiteado, podendo ser requerido, formalmente, por mais 3 (três) semestres.

§ 1º. Não se admite trancamento de matrícula inicial.

§ 2º. Aluno ingressante do Programa Universidade para Todos (PROUNI) cuja matrícula ocorra após 30 (trinta) dias ou mais do início do período letivo, poderá pleitear trancamento de matrícula inicial dentro de 15 (quinze) dias contados a partir de sua matrícula, respeitados os prazos legais, sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 22. O trancamento total de matrícula garante ao aluno o direito à matrícula no período letivo subsequente ao pedido.

Art. 23. O semestre em que ocorrer trancamento total de matrícula não é computado para o prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 24. O trancamento total de matrícula é também aplicável ao aluno participante de Programa de Mobilidade Acadêmica no Exterior, mediante requerimento do interessado.

Art. 25. O cancelamento da matrícula é admitido, mediante requerimento do interessado e encerra o vínculo do aluno com a FPM RIO, implicando em seu total desligamento, não resultando em qualquer isenção de eventual compromisso financeiro com o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) na data de sua efetivação.

Art. 26. Os requerimentos de trancamento ou de cancelamento de matrícula serão protocolizados na Secretaria Acadêmica e, após entrevista com o respectivo Coordenador de Curso ou quem por ele for designado, serão devolvidos à Secretaria Acadêmica com o devido despacho do Coordenador.

§ único. Os requerimentos de cancelamento de matrícula inicial devem ser protocolizados na Secretaria Acadêmica até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

CAPÍTULO V DA READMISSÃO

Art. 27. O aluno que tenha trancado sua matrícula, quando cabível, pode solicitar sua readmissão, observado o teor do art. 22 deste Regulamento.

§ único. Caberá ao Coordenador de Curso de Graduação decidir sobre a readmissão com base nos seguintes elementos:

- I. Existência de vaga no Curso, período e etapa pretendidos;
- II. Inexistência de inconveniente didático-pedagógico;
- III. Inexistência de punição disciplinar;
- IV. Possibilidade de conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de integralização.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. A obtenção do grau acadêmico ocorre com a integralização curricular do Curso de Graduação na forma prevista pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

§ 1º. Os requisitos exigidos para a integralização curricular incluem os componentes e atividades obrigatórios e os de natureza optativa, que têm escolha flexível, porém, cumprimento de caráter compulsório.

§ 2º. Os componentes curriculares poderão ser oferecidos e cumpridos em regime de Educação a Distância ou semipresencial/híbrido, a critério da FPM RIO.

Art. 29. O prazo máximo de Integralização Curricular é definido pelo número de etapas da matriz curricular, acrescido de 50% (cinquenta por cento), desprezada a fração.

Art. 30. O aluno será jubilado quando não concluir o Curso no prazo máximo de integralização curricular e perderá o vínculo acadêmico com a Faculdade, devendo, para reingresso no Curso, submeter-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 31. O aproveitamento de crédito é permitido na FPM RIO, quando obtido em Curso de Graduação reconhecido e oriundo de Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

Art. 32. O exame do pedido de aproveitamento de crédito em Curso é da competência do Coordenador do Curso de Graduação respectivo.

Art. 33. Poderá ser deferido aproveitamento de crédito desde que:

- I. Não tenha sido integralizado na condição de matrícula especial;
- II. Não tenha sido integralizado na situação de pendência judicial na instituição em que foram cursados os créditos;
- III. Tenha sido integralizado em Curso de Graduação reconhecido, oriundo de IES credenciada ou reconhecida;
- IV. Não tenha ocorrido o decurso de 10 (dez) anos a contar da data de cumprimento do componente, com sua aprovação e a data de ingresso na FPM RIO;
- V. O componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e se o conteúdo programático for equivalente ao ministrado na FPM RIO;
- VI. Integralizado antes do ingresso do aluno na FPM RIO.

§ 1º. Caso excepcional poderá ser autorizado pelo respectivo Coordenador do Curso de Graduação, analisando pareceres do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) objeto do pedido de aproveitamento de crédito. Da referida decisão caberá recurso ao Coordenador Acadêmico no prazo de oito dias corridos da ciência da mesma.

§ 2º. O Coordenador do Curso de Graduação, objeto do pedido de aproveitamento de crédito, possui prerrogativa para aplicar prova escrita, cuja média para dispensa da disciplina é a mesma prevista nas disciplinas do Curso.

Art. 34. Ao aluno transferido poderão ser creditadas as disciplinas já cursadas, com aproveitamento, na IES de origem, desde que obedecidos os critérios dos artigos antecedentes, bem como tenham equivalência com as disciplinas da grade curricular do curso, na forma do Regimento Geral e da legislação vigente.

Art. 35. O efeito financeiro sobre as parcelas, quando do aproveitamento de crédito, tem reflexo a partir da data da protocolização do pedido, sem direito à devolução de valores pagos anteriormente.

Art. 36. O pedido deve ser instruído com todos os documentos necessários, sem prejuízo da solicitação de outros, ou mesmo da realização da prova, a juízo do Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 37. O aluno que cursar simultaneamente mais de um Curso de Graduação na FPM RIO, constatada a existência de disciplinas equivalentes, poderá requerer a dispensa prévia dessas disciplinas para o outro Curso.

Art. 38. O total de créditos a ser aproveitado, quando obtido em outra Instituição de Ensino Superior credenciada e em Curso reconhecido, não pode exceder a 1/3 (um terço) do exigido para integralização do Curso de Graduação na FPM RIO.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 39. O aluno fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas, trabalhos escolares e outras atividades de ensino de cada componente curricular.

Seção I Do Controle de Frequência

Art. 40. O controle de frequência do aluno é de competência exclusiva do professor e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente no módulo de aula do componente curricular.

§ 1º. O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo professor em uma mesma turma, de um mesmo componente curricular.

§ 2º. O controle de frequência é realizado em lista oficial, a partir do início do semestre letivo, por meio de processo eletrônico.

Art. 41. O registro de frequência do aluno no módulo de aula correspondente é quesito fundamental para sua aprovação no respectivo componente curricular.

Art. 42. Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenação do Curso.

Art. 43. O aluno poderá solicitar a impugnação do registro, caso verifique eventual equívoco de anotação, mediante requerimento, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o lançamento da ausência.

§ único. A decisão acerca da correção ou não do registro de ausência, cabe exclusivamente ao professor que lecionou o componente curricular.

Art. 44. A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o aluno é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Seção II

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Doenças ou Traumatismos

Art. 45. É possibilitado atendimento excepcional ao aluno, nos componentes curriculares em que estiver matriculado, que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos na legislação nacional que garante o Regime Especial de Frequência, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Protocolização de requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica, para inclusão no Regime Especial de Frequência, efetivada por formulário eletrônico próprio ou documento físico apropriado, que será encaminhado ao Coordenador do curso;

II. Ocorrência isolada e esporádica;

III. Período de afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias letivos e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento;

IV. Laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, mas a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica no local de repouso;

V. Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID);

VI. Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do médico.

§ 1º. Cabe ao Coordenador do curso dar andamento aos procedimentos para o prosseguimento dos alunos no Regime Especial de Frequência.

§ 2º Pela natureza do Regime Especial de Frequência, as atividades acadêmicas devem ser cumpridas durante o período de afastamento do aluno, com entrega em prazo estabelecido pelo Coordenador do curso.

Seção III

Do Regime Especial de Frequência em Casos de Gestantes

Art. 46. É possibilitado atendimento excepcional à aluna gestante, amparada pela legislação nacional, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por atestado médico datado e requerimento protocolizado, dirigido à Secretaria Acadêmica para inclusão no Regime Especial de Frequência, que conterà:

I. O período de afastamento necessário, contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;

II. Data provável do parto;

III. Laudo médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;

IV. Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID);

V. Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do médico.

Seção IV

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Desportiva Nacional

Art. 47. É possibilitado atendimento excepcional, nos termos da legislação, para o aluno que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento esportivo, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I - Protocolização de requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica, instruído com documento do órgão desportivo correspondente, comprovando sua participação;

II - Afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias letivos, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

Seção V

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional

Art. 48. É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de atividade acadêmica de abrangência nacional ou de interesse institucional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação no evento, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I. Protocolização de requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica, até 3 (três) dias letivos após seu retorno;

II. Afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias letivos, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

Seção VI

Dos Procedimentos para Análise e Deferimento do Regime Especial de Frequência

Art. 49. Os requerimentos para o Regime Especial de Frequência devem ser protocolizados pelo aluno ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, por via documental ou eletrônica, destinados à Secretaria Acadêmica anexando, quando aplicável, laudo médico circunstanciado.

Art. 50. A vigência do benefício concedido retroage a data do impedimento constatado, sendo que a protocolização extemporânea vigora a partir da data dessa

protocolização.

Art. 51. O aluno assistido pelo Regime Especial de Frequência deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercícios domiciliares, estabelecidos pelo Coordenador do Curso de Graduação, que substituem, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam ao final do período de afastamento.

Seção VII Do Abono de Faltas

Art. 52. É admitida a aplicação do abono de faltas exclusivamente nas situações a seguir, contempladas na legislação federal vigente, mediante comprovação documentada, atestando que o aluno preenche os seguintes requisitos:

- I. Aluno matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;
- II. Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Dos Conceitos Fundamentais da Avaliação Acadêmica

Art. 53. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser feita por uma variedade de instrumentos, tais como: provas escritas e orais, projetos, seminários, participações em atividades síncronas ou assíncronas no ambiente virtual de aprendizagem, preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, visitas técnicas, estágios, e outras formas de avaliação de rendimento, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e o Plano de Ensino, contemplando as funções diagnóstica, formativa e somativa, evitando o uso de apenas uma única ferramenta avaliativa.

Art. 54. A aprendizagem é avaliada mediante verificações parciais, durante o período letivo e eventual prova final, expressando-se o resultado final em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva Coordenação de Curso de Graduação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 55. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, na conformidade do Regimento Geral e de Atos Normativos próprios.

§ 1º. O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º. A aferição do rendimento escolar no Curso de Graduação é realizada mediante a aplicação de nota graduada de 0 (zero) a 10,0 (dez), com a utilização de uma casa decimal.

§ 3º. Na apuração da média parcial ou final é computada somente a primeira casa decimal, vedado o arredondamento de média.

Art. 56. A avaliação do rendimento escolar é realizada por via de aferição contínua e composta por:

I. Avaliação intermediária constituída por provas escritas ou orais, projetos, trabalhos de pesquisa, estágios, relatórios, seminários e textos monográficos, e outras formas de aferição de rendimento escolar;

II. Avaliação final escrita, obrigatória, sendo o seu cronograma de aplicação elaborado pela Coordenação do Curso de Graduação.

§ 1º. A disciplina essencialmente prática, em razão de sua peculiaridade, pode adotar fórmulas próprias de avaliação em substituição à avaliação final escrita.

§ 2º. A média final (MF), que define a aprovação do aluno, é composta pela síntese das avaliações intermediárias e pela nota da avaliação final escrita.

Art. 57. Casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à Coordenação do Curso de Graduação respectivo.

Art. 58. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações

parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Seção II

Da Avaliação Intermediária

Art. 59. A avaliação intermediária será constituída de, ao menos, duas avaliações no decorrer do semestre (P1 e P2), com peso e forma a critério do professor como previsto no Art. 84 do Regimento Geral da FPM RIO.

Art. 60. O professor deve divulgar as notas das avaliações intermediárias até 07 (sete) dias após a sua realização e, sempre, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da prova de avaliação final.

Subseção II

Da Prova Substitutiva das Avaliações Intermediárias

Art. 61. O aluno terá a oportunidade de realizar apenas uma prova substitutiva em cada componente curricular cursada no semestre, caso tenha deixado de comparecer a qualquer das avaliações intermediárias.

§ 1º. A Avaliação Substitutiva será realizada em um único evento para cada componente curricular, somente ao final do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da FPM RIO.

§ 2º. A Avaliação Substitutiva deverá contemplar todo o conteúdo programático do componente curricular.

§ 3º. No caso de componente curricular essencialmente prático, em razão de suas peculiaridades, poderá adotar instrumentos próprios, em lugar da Avaliação Substitutiva.

Art. 62. A nota da prova substitutiva deverá ser considerada para o efeito de composição da média das avaliações intermediárias, que agregada à nota da PF, permitirá o cálculo da média final.

Seção III

Da Avaliação Final

Art. 63. Compete ao Coordenador do Curso de Graduação elaborar, a cada semestre respaldado no calendário acadêmico da FPM RIO, cronograma pormenorizado de avaliações finais e vistas, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica e à Secretaria Acadêmica.

§ 1º. É vedada nova designação de data para realização de avaliação final nos casos não amparados por lei.

§ 2º. É vedada a antecipação de avaliação final.

§ 3º. O aluno beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a Avaliação Final na data fixada, deve requerer designação de nova data para sua realização, imediatamente após o encerramento do benefício concedido e de seu retorno às aulas, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas, na forma da legislação específica.

§ 4º. Decorrido o prazo previsto acima, será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Art. 64. A entrega das médias finais é efetuada mediante sistema informatizado.

§ 1º. O prazo limite para a divulgação da Média Final do aluno no componente curricular é de até 7 (sete) dias úteis, a partir da realização da Avaliação Final, limitado ao último dia de atividade do semestre letivo.

§ 2º. No caso de componente curricular essencialmente prático, o termo final para a entrega da média final dos alunos é o último dia de aula do semestre letivo.

Seção IV

Da Vista e da Revisão de Provas

Art. 65. Como prática pedagógica associada ao processo de avaliação, caberá ao docente promover, na forma de aula, a devolutiva das avaliações intermediárias, mediante os seguintes procedimentos:

I – Efetuar a correção comentada perante toda a classe, preferencialmente com divulgação do gabarito, ou padrão de respostas, reconhecido o direito do aluno de obter Vista de Prova que consiste, exclusivamente, na verificação da prova corrigida.

II – Distribuir entre os alunos presentes as suas respectivas avaliações, durante o processo de correção comentada, para que estes possam acompanhá-lo;

Art. 66. A vista de prova será realizada perante o professor, mediante anotação de presença do aluno e não comporta a discussão dos critérios de correção utilizados.

Art. 67. O tempo em sala de aula deve ser utilizado como espaço de aprendizagem do aluno e não deve ser utilizado para a prática de vista de prova, como processo de atendimento individualizado para análise da prova realizada, levando a efeito um processo de discussão de seu conteúdo de forma coletiva.

§ único. Não há proibição, caso o professor ache conveniente, de realizar atendimento individualizado ao aluno com acesso à prova, desde que fora do momento reservado à aula.

Art. 68. É reconhecido direito ao aluno, em caso de dúvida, ao pedido de revisão de nota, que consiste, exclusivamente, na verificação pelo docente da avaliação realizada, mediante requerimento dirigido ao mesmo, em formulário próprio, protocolizado perante a Secretaria Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias letivos a partir da divulgação da nota, indicando as questões sujeitas ao ato, com exposição de motivos e a adequada fundamentação.

§ 1º. Não será objeto de análise o pedido de revisão:

I. Apresentado por aluno ausente na data de vista da prova;

II. Carente de fundamentação;

III. Suportado no intuito de inserção de acréscimo na nota publicada.

Art. 69. O professor responsável pela revisão da nota, terá o prazo de 02 (dois) dias letivos, para manifestar-se, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

Art. 70. Não concordando com a manutenção da nota revisada, poderá ainda o aluno recorrer da mesma, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, em formulário próprio, protocolizado perante a Secretaria Acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a divulgação da revisão, indicando as questões sujeitas ao ato, com exposição de motivos e a adequada fundamentação.

§ único. Não será objeto de análise do pedido de recurso carente de fundamentação.

Art. 71. Recebido o recurso, o Coordenador de Curso de Graduação nomeará banca constituída de três docentes que, no prazo no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos, julgará o mesmo.

Art. 72. Constatado erro de registro da nota, o professor deverá fazer a devida correção, em retificação de nota, em formulário próprio (Formulário de Alteração de Nota - FAN), no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos a partir da data do encaminhamento do requerimento pela Coordenadoria do Curso de Graduação.

Art. 73. Realizada a revisão de nota pelo professor, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se a via recursal.

Seção V Da Aprovação e Reprovação

Art. 74. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I. Independente de exame final, quando obtiver resultado não inferior a 7 (sete), correspondente à média das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;
- II. Mediante exame final, quando tiver obtido resultado inferior a 7 (sete) correspondente à média das avaliações parciais realizadas durante o período letivo e obtiver média final não inferior a 5 (cinco).

§ único. A nota de aprovação da atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, atenderá regramento próprio, constante no Regulamento de TCC da Faculdade.

Art. 75. É considerado reprovado o aluno que:

- I. Não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;
- II. Não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a 5 (cinco).

CAPÍTULO X DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 76. É assegurado o direito constitucional de petição, com o intuito de obter resposta a uma questão ou uma situação.

Art. 77. O exercício do direito de petição se fará mediante requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica e, quando for o caso, redistribuído à Coordenadoria de Curso de Graduação ou órgão a que está afeta a matéria, que, após avaliação e decisão os devolverá à origem.

Art. 78. A reapresentação de pedido exige a existência de fato novo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 80. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.